



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 - Edição nº 238

SUMÁRIO

- Decreto Nº 179/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.830.000,00(Um Milhão Oitocentos e Trinta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 178/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.639.630,37(Um Milhão Seiscentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Sete Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 182/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 16.100,00(Dezesesseis Mil Cem Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- DECRETO Nº 183/2025: "Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva – Edital SESAU nº 02/2025 – realizado pela Prefeitura Municipal de Brumado.
- PORTARIAS NUMERADAS REPUBLICAÇÃO - Nº 723/2025, Nº 724/2025, Nº 734/2025.
- PORTARIAS NUMERADAS Nº 747/2025 ATÉ Nº 755/2025.
- ERRATA 01 - EDITAL Nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA.
- SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.
- EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 0122/2025 - Nº 0123/2025 E Nº 0124/2025



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 178

15/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.639.630,37(Um Milhão Seiscentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Sete Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		120.000,00
	Total da Unidade R\$		120.000,00
04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1083	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM		
3.3.9.0.41.00.00	Contribuições	1605 Assist financ União dest compl pisos salariais	943.130,37
	Total do Projeto / Atividade R\$		943.130,37
2069	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	150.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		150.000,00
2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	2.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		2.000,00
	Total da Unidade R\$		1.095.130,37
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	240.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		260.000,00
2039	PDDE - PRAGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1551 Transferências de Recursos do FNDE Referente	22.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		22.500,00
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00

Página 1 de 4

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

2093	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	42.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	42.000,00
		Total da Unidade R\$	424.500,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.639.630,37

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.639.630,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

02.00.600	SECRETARIA DA FAZENDA		
0004	PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TARIFAS BANCÁRIAS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1083	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1605 Assist financ União dest compl pisos salariais	943.130,37
		Total do Projeto / Atividade R\$	943.130,37
2061	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2085	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA		
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
		Total da Unidade R\$	1.095.130,37
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	240.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	240.000,00
2039	PDDE - PRAGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1551 Transferências de Recursos do FNDE Referente	12.500,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1551 Transferências de Recursos do FNDE Referente	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	22.500,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2042	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2094	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	42.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	42.000,00
		Total da Unidade R\$	424.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Valor Total Anulado R\$ **1.639.630,37**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	260.000,00	260.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	152.000,00	152.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	100.000,00	100.000,00
1501 - Outros Recursos não Vinculados-PM	20.000,00	20.000,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	100.000,00	100.000,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	42.000,00	42.000,00
1551 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PDDE	22.500,00	22.500,00
1605 - Assist financ União dest compl pisos salariais profissionais	943.130,37	943.130,37
Total Geral:	1.639.630,37	1.639.630,37

BRUMADO, 15 de outubro de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 179
15/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.830.000,00(Um Milhão Oitocentos e Trinta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	530.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	530.000,00
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.000,00
2057	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	880.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	880.000,00
2093	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	108.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	108.000,00
2094	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	1.830.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.830.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 1.830.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	1.830.000,00	1.830.000,00
Total Geral:	1.830.000,00	1.830.000,00

BRUMADO, 15 de outubro de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 182
15/10/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 16.100,00(Dezesesseis Mil Cem Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2039	PDDE - PRAGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	2551 Transferências de Recursos do FNDE Referentes	16.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	16.100,00
		Total da Unidade R\$	16.100,00
		Valor Total Suplementado R\$	16.100,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 16.100,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
2551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	16.100,00	16.100,00
Total Geral:	16.100,00	16.100,00

BRUMADO, 15 de outubro de 2025



FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito

019.942.655-40

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva – Edital SESAU nº 02/2025 – realizado pela Prefeitura Municipal de Brumado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado SESAU N.º 02/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, para preenchimento de funções públicas, em caráter temporário, nos termos previsto no respectivo Edital de Abertura.

Art. 2º. O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração e necessidade dos serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de outubro de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite. Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E899-0C29-C7B6-A00D> e informe o código E899-0C29-C7B6-A00D



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 747, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **INGRID DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 086.542.855-75, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços (SEPLA-11), com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E899-0C29-C7B6-A00D> e informe o código E899-0C29-C7B6-A00D



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E899-0C29-C7B6-A00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 16:19:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/E899-0C29-C7B6-A00D>

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 723, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor efetivo que exerce função em condições especiais de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 158, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO, que o servidor exerce atribuições que acumula atividades e atribuições atinentes a outros cargos e funções, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor, orienta os servidores que lhe são subordinados em suas tarefas e obrigações afetas ao cargo e assessora o(s) Secretário(s) em decisões administrativas, realiza extensão não eventual da jornada de trabalho e que possui disponibilidade de trabalho nos finais de semana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **MARISIA SANTOS DE SOUZA E ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 003.161.855-31, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 80% (oitenta por cento), com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de outubro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6> e informe o código 06D2-9FB4-CB75-4ED6



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6> e informe o código 06D2-9FB4-CB75-4ED6



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 724, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor efetivo que exerce função em condições especiais de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 158, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO, que o servidor exerce atribuições que acumula atividades e atribuições atinentes a outros cargos e funções, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor, orienta os servidores que lhe são subordinados em suas tarefas e obrigações afetas ao cargo e assessora o(s) Secretário(s) em decisões administrativas, realiza extensão não eventual da jornada de trabalho e que possui disponibilidade de trabalho nos finais de semana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **GABRIEL RODRIGUES CAIRES**, inscrito no CPF sob o nº 085.883.715-37, matrícula 12394, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 80% (oitenta por cento), com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de outubro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6> e informe o código 06D2-9FB4-CB75-4ED6



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6> e informe o código 06D2-9FB4-CB75-4ED6



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 734, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CARLAIDA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.277.005-92, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-60 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6> e informe o código 06D2-9FB4-CB75-4ED6



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D2-9FB4-CB75-4ED6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 16:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/06D2-9FB4-CB75-4ED6>

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 748, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Torna sem efeito as Portarias nº 733, nº 736 e nº 737 de 14 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nº 733, nº 736 e nº 737, de 14 de outubro de 2025, que nomearam ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 749, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IANA TEIXEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.326.445-93, para o cargo de provimento em comissão de Supervisora de Enfermagem da Clínica Cirúrgica (HMPMN), com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-33, da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 750, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GLÁUCIA LIMA PESSOA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.023.515-42, para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Sistema de Controle, Planejamento, Informação, Avaliação e Auditoria, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-56 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 751, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RENATA LUISA DE CARVALHO SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.574.085-51, para o cargo de provimento em comissão de Auditor Enfermeiro, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-57 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 752, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **CATARINA RISÉRIO AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 059.100.615-42, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Informações Gerenciais (CONGE-02), com efeitos a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 753, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CATARINA RISÉRIO AGUIAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.100.615-42, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-24 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 754, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BÁRBARA THAMIRES MEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.657.135-76, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Informações Gerenciais, com efeito a partir de 03 de outubro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo CONGE-02 da Tabela III da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 755, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor efetivo que exerce função em condições especiais de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 158, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO, que o servidor exerce atribuições que acumula atividades e atribuições atinentes a outros cargos e funções, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor, orienta os servidores que lhe são subordinados em suas tarefas e obrigações afetas ao cargo e assessora o(s) Secretário(s) em decisões administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **PEDRO HENRIQUE PORTO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 127.534.465-80, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 30% (trinta por cento), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1.doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482> e informe o código 3A4A-7703-9F75-3482



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A4A-7703-9F75-3482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 17:12:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3A4A-7703-9F75-3482>

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31



ERRATA 01

EDITAL Nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata nº 01 do Edital nº 002/2025 – processo seletivo para reconhecimento e premiação de práticas inspiradoras de alfabetização desenvolvidas nas escolas municipais em tempo integral de Brumado-BA, retificando o Cronograma de trabalho do processo seletivo, conforme abaixo determinado:

ANEXO 2: CRONOGRAMA PREVISTO

Lançamento e divulgação do Edital	18 de setembro de 2025
Período de inscrição	01 a 31 de outubro 2025
Divulgação da lista de inscrições deferidas	03 de novembro de 2025
Análise das experiências inscritas	04 de novembro a 11 de novembro de 2025
Divulgação de resultado preliminar	12 de novembro de 2025
Período de recurso	13 a 17 de novembro de 2025
Divulgação do resultado final	19 de novembro de 2025
Mostra Municipal	Novembro de 2025
Lançamento do Mapa de Experiências	Novembro de 2025

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a divulgação do resultado do procedimento instaurado pela Chamada Pública nº 021/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA;

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização do respectivo contrato administrativo.

EMPRESA	CNPJ	JULGAMENTO	ITEM	PROTOCOLOS
IRO – INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA	10.551.909/0001-91	Credenciada	04	Protocolo – 02 Reavaliação – 01

Brumado/BA, 17 de outubro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brumado

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

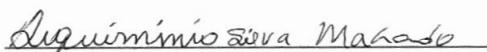


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h30 do dia 20 de outubro de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 17 de outubro de 2025.

Publique-se.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO
Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0665/2025

Processo: Dispensa de Valor n. 084/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: CONSTRUTORA BARUK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.780.005/0001-06, com endereço em Rua Afrânio Peixoto, N. 121 - A, Baraúnas - Sede - Brumado/Ba, Cep 46.115-478.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual e ALTERAÇÃO da metafísica, em consonância com a Cláusula Primeira e Cláusula Terceira do Contrato nº 0665/2025, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de revitalização de acesso e reforma de imóvel público para a Unidade Verde e Azul do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, em Brumado Bahia.

Vigência: Mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, com fundamento no Art. 111 da Lei nº 14.133/21.

Metafísica: Supressão integral do item 5.3: Composição: SINAPI 104162 – Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. Quantidade: 141,40 m². Valor total: R\$ 18.294,33 / Acréscimo do item 5.4: Composição: ORSE 11798 – Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0 m, para juntas de concretagem – três usos. Quantidade: 266,25 m². Valor unitário: R\$ 68,71. Valor total: R\$ 18.294,33. Com fundamento no Art. 124, inc. I, 'a' da Lei nº 14.133/21.

Valor: Não há impactos financeiros oriundos deste aditamento, permanecendo o valor global do instrumento contratual de R\$ 123.283,46 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Data: 29 de setembro de 2025.

Dotação Orçamentária: Unidade: Secretaria De Infraestrutura, Serviços Públicos E Desenvolvimento Urbano / Atividade: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos / Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 500, 600, 621

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472-2022

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54-2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.761.986/0001-91, com endereço em Avenida Brumado, 230, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 472-2022, que tem por finalidade a Aquisição de gases medicinais, com disponibilização de tanque e cilindros em regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como a reposição de peças e eventual troca dos equipamentos cedidos.

Vigência: Mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2025 a 27 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência máxima, na forma do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 379.710,10 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e dez centavos).

Data: 25 de setembro de 2025.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.30.00 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0122/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0398-2/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de administração, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 12h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico (REP) para os diversos departamentos e unidades administrativas vinculados à Secretaria Municipal de Administração de Brumado reveste-se de caráter essencial e inadiável, sendo medida de interesse público relevante, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 16 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico (REP), a serem distribuídos e instalados nos diversos departamentos e unidades administrativas vinculados à Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este TR deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

Os relógios de ponto eletrônico (REP) constituem equipamentos essenciais para o adequado controle de frequência dos servidores públicos municipais, assegurando registros fidedignos de entrada e saída, transparência administrativa, conformidade com a legislação trabalhista e eficiência na gestão de pessoal. Sua ausência compromete a efetividade do acompanhamento da jornada laboral, expõe a Administração a riscos de inconsistências nos registros, passivos trabalhistas, fragiliza a transparência e dificulta o atendimento a auditorias internas e externas. Ressalta-se, ainda, que a inexistência de sistemas padronizados de controle gera custos mais elevados ao erário, em razão de falhas de gestão, retrabalho e riscos de judicialização.

Sob o aspecto jurídico, a aquisição ora proposta encontra fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória pela Administração Pública. Ademais, atende às disposições da **Portaria MTP nº 671/2021**, que disciplina o uso de registradores eletrônicos de ponto, fixando requisitos técnicos e legais obrigatórios para sua utilização. Portanto, o fornecimento e instalação de REPs, além de obrigação normativa, representam medida indispensável à modernização da gestão administrativa e à concretização do dever constitucional de eficiência na Administração Pública.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a padronização do controle de frequência dos servidores municipais, regularmente lotados nos diversos departamentos e unidades administrativas da Prefeitura de Brumado; considerando que a Portaria MTP nº 671/2021 estabelece requisitos obrigatórios de conformidade dos registradores eletrônicos de ponto; justifica-se a presente aquisição como medida essencial à melhoria da governança pública, à transparência da gestão de pessoal e à efetivação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Mediante o exposto, a aquisição e instalação dos relógios de ponto eletrônico reveste-se de caráter essencial, inadiável e de interesse público relevante, visando garantir a modernização administrativa, a redução de riscos trabalhistas e a confiabilidade dos registros de frequência dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração de Brumado.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no ordenamento jurídico brasileiro é que a contratação pública deve ser precedida de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não deixando dúvidas quanto à obrigatoriedade do certame.

Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição admite que a legislação infraconstitucional preveja hipóteses em que a Administração Pública, observadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta. É nesse contexto que se insere o art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas são exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela legislação vigente. No ordenamento jurídico pátrio, existem duas modalidades de contratação direta:

- a) **Dispensa de licitação;**
- b) **Inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela – aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico (REP) –, aplica-se a hipótese prevista no **art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado da contratação (R\$ 62.649,90) encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, como forma de ampliar a competitividade do certame. Contudo, a própria lei condiciona essa medida à preservação da economia de escala, da eficiência e da segurança da contratação, de modo que o fracionamento não deve comprometer a execução contratual nem o interesse público.

No caso concreto, a contratação refere-se à aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico (REP) destinados às unidades administrativas do Município. Trata-se de equipamentos com características homogêneas, padronizadas e integradas a um mesmo sistema de gestão, circunstância que afasta a conveniência e a viabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto, vez que todos os relógios de ponto devem possuir especificações idênticas e operar de forma padronizada, garantindo compatibilidade total com o sistema de gestão. A divisão em lotes distintos poderia comprometer a uniformidade técnica e a interoperabilidade.

A contratação integral junto a um único fornecedor assegura melhores condições comerciais, prazos mais vantajosos, logística unificada de entrega e instalação, além de reduzir custos administrativos e financeiros relacionados à gestão de múltiplos contratos, além de viabilizar a instalação simultânea e padronizada dos equipamentos em todas as unidades, evitando falhas operacionais, assegurando plena conformidade normativa e garantindo maior segurança administrativa.

Dessa forma, resta demonstrado que o não parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificado, revelando-se medida necessária para preservar a padronização técnica, a economicidade, a eficiência da gestão contratual e a segurança das informações, em consonância com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

O quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definido pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da análise das necessidades dos diversos departamentos e unidades administrativas do Município de Brumado, cujas demandas estão vinculadas ao adequado controle de frequência dos servidores e à padronização do sistema de registro eletrônico de ponto.

Para a definição do valor de referência, procedeu-se à pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que recomenda a utilização de pelo menos três fontes distintas. Foram consideradas, para tanto:

cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados em equipamentos REP;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética simples dos valores obtidos, medida que assegura equilíbrio e razoabilidade na fixação do preço de referência, evitando distorções oriundas de cotações extremas e resguardando a Administração contra sobrepreço ou inexecução contratual.

Além da necessidade jurídica e técnica, a justificativa da estimativa vincula-se ao caráter urgente e indispensável da implantação dos equipamentos, considerando que a ausência de sistema eletrônico de ponto compromete a transparência, a eficiência administrativa e a conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta o uso obrigatório do REP.

Assim, a estimativa de preços demonstra-se razoável, proporcional e compatível com os valores praticados no mercado, garantindo que a futura contratação se dê dentro dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado a partir do quantitativo informado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que identificou a necessidade de aquisição e instalação de 30 (trinta) relógios de ponto eletrônico (REP), distribuídos entre os diversos departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Brumado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MÉDIO
1	RELOGIO ELETRÔNICO DE PONTO	UND	30	R\$ 2.088,33	R\$ 62.650,00

Para efeito ilustrativo, os valores unitários foram deixados em aberto (devendo ser preenchidos com base nas cotações obtidas pela Administração, em conformidade com a pesquisa de preços realizada).

Cálculo do Valor Estimado:

- Para cada item: **Quantidade × Valor Unitário = Valor Total.**
- Para a contratação: **somatório de todos os valores totais.**

Fórmula global:

VE (Valor Estimado da Contratação) = $\Sigma (Q_i \times V_{ui})$

Onde:

- **Q_i** = Quantidade do item;
- **V_{ui}** = Valor unitário médio obtido na pesquisa de mercado.

O valor estimado foi definido de forma técnica, transparente e fundamentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, assegurando a correta instrução processual e a rastreabilidade do processo administrativo.

O memorial de cálculo traduz de maneira objetiva como o valor global da contratação foi obtido, conferindo clareza, segurança jurídica e economicidade ao processo licitatório, bem como alinhamento com os princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.

SUSTENTABILIDADE

Para a contratação da empresa responsável pela aquisição e instalação dos relógios de ponto eletrônico (REP), e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental na fabricação dos equipamentos e de suas embalagens.
- Reduzir a utilização de plásticos de uso único em componentes e embalagens, adotando materiais mais sustentáveis sempre que tecnicamente viável.
- Apresentar, quando disponível, certificações ambientais e de qualidade, tais como ISO 14001 (gestão ambiental), ISO 9001 (gestão da qualidade) ou equivalentes, que comprovem boas práticas de produção e gestão.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d. Cumprir integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, assegurando que não haja utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, em conformidade com a Portaria Interministerial MTE nº 4/2016.
- e. Planejar as entregas e instalações de forma a reduzir deslocamentos e consumo de combustíveis fósseis, priorizando rotas otimizadas e logística eficiente.
- f. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios sobre descarte ambientalmente adequado de componentes, peças substituídas ou embalagens, bem como certificados de conformidade ambiental emitidos por órgãos competentes.
- g. Adotar práticas de responsabilidade socioambiental, incentivando a destinação correta de resíduos eletrônicos (e-lixo), em conformidade com a legislação aplicável.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a) Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, novos, sem uso anterior, devidamente embalados e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- b) As entregas e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Administração.
- c) As embalagens deverão conter informações legíveis sobre: nome e modelo do equipamento, número de série, data de fabricação, dados do fabricante ou fornecedor e condições de armazenamento/uso.
- d) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- e) Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas e trabalhistas aplicáveis, em especial à Portaria MTP nº 671/2021, devendo o fornecedor apresentar certificados de conformidade e garantia mínima de 12 (doze) meses.
- f) As embalagens utilizadas para o transporte e acondicionamento deverão ser seguras, resistentes e, preferencialmente, fabricadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, em atendimento aos critérios de sustentabilidade.
- g) Será emitido Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega e instalação, mediante conferência quantitativa, integridade física e funcionamento dos equipamentos. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento técnico e conformidade com as especificações contratuais, ocasião em que terá início o prazo de garantia.

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Recebimento Provisório

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos equipamentos e embalagens.

4.1.2. Nessa fase, será emitido Termo de Recebimento Provisório, atestando:

- Quantidade recebida e instalada;
- Integridade física dos equipamentos e embalagens;
- Funcionamento inicial dos relógios de ponto eletrônico (REP);
- Ausência de avarias visíveis.

4.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável por substituir qualquer unidade que apresente irregularidades ou falhas constatadas em inspeção posterior.

4.2. Recebimento Definitivo

4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conferência qualitativa e técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a instalação, mediante:

- Verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do contrato e do Termo de Referência;
- Teste de funcionamento integral, com emissão de relatórios de marcações e comunicação com o sistema de gestão;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Apresentação da documentação exigida, incluindo:
 - Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou fornecedor;
 - Declaração de conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021;
 - Termo de instalação assinado pelo responsável técnico.

4.2.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a plena conformidade do objeto, ocasião em que se iniciará o prazo de garantia do fornecimento.

4.2.3. O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses deverá ser confirmado nesta etapa.

4.2.4. Caso sejam detectadas irregularidades ou não conformidades, a Administração notificará a contratada para substituição ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Entregar e instalar integralmente os relógios de ponto eletrônico (REP) descritos no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e locais indicados pela Administração.
- b) Garantir que os equipamentos sejam originais, novos, possuam certificações exigidas pela legislação e estejam em perfeito estado de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- c) Realizar a instalação física dos equipamentos nos diversos departamentos e unidades administrativas vinculados à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato.
- d) Apresentar, no ato da instalação, termo de instalação e funcionamento assinado pelo responsável técnico do setor de tecnologia da Prefeitura, atestando que os equipamentos encontram-se em plenas condições de uso.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio, acondicionamento e instalação dos equipamentos até o local definido, observando normas de segurança, boas práticas de logística e requisitos técnicos aplicáveis.
- f) Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.
- g) Manter equipe técnica apta a prestar assistência técnica durante a vigência da garantia, atendendo prontamente às solicitações da Administração.
- h) Comunicar formalmente ao Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega, instalação ou funcionamento dos equipamentos.
- i) Utilizar ferramentas, materiais e insumos adequados para garantir a preservação da integridade, estabilidade e eficácia dos equipamentos instalados.
- j) Manter atualizados os dados cadastrais junto à Administração, apresentando documentos comprobatórios em caso de alteração de endereço, contatos ou composição societária.
- k) Atender às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- l) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes no cumprimento do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante:

- a) Receber os equipamentos e serviços de instalação nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento ou instalação em desacordo com as especificações técnicas ou com os requisitos estabelecidos no contrato.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega e instalação com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos ou na instalação realizada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Atestar o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços, após a devida conferência e emissão do termo de instalação e funcionamento.
- h) Proporcionar todas as condições adequadas para que a Contratada possa realizar a instalação dos equipamentos dentro das normas e condições estabelecidas.
- i) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e a instalação dos relógios de ponto eletrônico (REP), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência destes não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante designado pela Secretaria Municipal de Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, indicando as medidas corretivas necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2.7.	
8.2.5.	
8.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
8.2.8.	

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública e se dará da seguinte forma:

11.1.1. Liquidação da despesa

- A liquidação da despesa será realizada após a efetiva entrega e instalação dos relógios de ponto eletrônico (REP), devidamente conferidos, testados e aceitos pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Para a liquidação, a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento e instalação dos equipamentos, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- b) Atesto de recebimento definitivo emitido pela fiscalização da Administração, certificando que os equipamentos foram entregues, instalados e estão em plenas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante o FGTS, quando exigido por lei ou regulamento;
- d) Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente ou pelo instrumento convocatório.

11.1.2. Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
- Na hipótese de necessidade de correção ou complementação dos documentos fiscais apresentados, o prazo ficará suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização pela contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total da Nota Fiscal devidamente liquidada, por meio de ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente previamente informada, de titularidade exclusiva da empresa.
- Eventuais despesas bancárias decorrentes de equívocos ou inconsistências nas informações prestadas pela contratada correrão por sua conta exclusiva.

11.1.4. Condições vinculadas à regularidade da contratada

- A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, no momento da liquidação, da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, bem como ao cumprimento das demais condições de habilitação exigidas no processo.
- Caso seja constatada irregularidade, o pagamento ficará retido até que a situação seja regularizada, sem que assista à contratada direito à atualização financeira pelo período da suspensão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Compensações, glosas e penalidades

- A Administração poderá deduzir do valor devido à contratada quaisquer importâncias que esta lhe deva, inclusive aquelas relativas a multas ou indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.
- O pagamento poderá sofrer glosas proporcionais em caso de fornecimento parcial, atraso ou descumprimento de obrigações contratuais, devidamente registradas pela fiscalização.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1.6. Atualização financeira

• No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, calculada pro rata die, com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

• Não será devida atualização quando o atraso decorrer de pendência documental ou de fato imputável à contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Rec. Próprio

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência (TR) deve ser interpretado em conjunto e de forma complementar ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças que compõem o processo administrativo, constituindo instrumento técnico e jurídico essencial à contratação.

13.1.1. A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como as normas específicas que regem o fornecimento e instalação de equipamentos de registro eletrônico de ponto, especialmente aquelas estabelecidas pela Portaria MTP nº 671/2021 e demais regulamentos técnicos pertinentes.

13.1.2. Compete à Contratada cumprir todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a conformidade técnica, a instalação adequada e a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos fornecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

13.1.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste TR serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas gerais que regem a gestão contratual.

Brumado/BA, 18 de setembro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Técnico Responsável
Secretaria Municipal de Administração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, ____ de ____ de ____

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0120/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0410/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico (REP) para os diversos departamentos e unidades administrativas vinculados à Secretaria Municipal de Administração de Brumado reveste-se de caráter essencial e inadiável, sendo medida de interesse público relevante.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO xxxx
DISPENSA Nº.

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0410/2025** e Dispensa de Valor n. **0120/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e desmontagem de materiais decorativos, estruturas cenográficas e mobiliário destinados à ambientação de eventos, formações e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de administração de Brumado (SEMED), durante o calendário letivo de 2025/2026, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Rec. Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. . Recebimento e conferência

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.5. I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e conformidade com a proposta;

4.6. II – Recebimento definitivo, após análise da Secretaria Municipal de administração quanto ao atendimento das especificações técnicas e à adequação do material ao uso escolar.

4.7. Caso haja divergência ou não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

4.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

4.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.12.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

4.9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos materiais e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.21.1. O prazo de validade;

4.21.2. A data da emissão;

4.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.21.5. O valor a pagar; e

4.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Prazo de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.31.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP

- DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Entregar e instalar integralmente os relógios de ponto eletrônico (REP) descritos no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e locais indicados pela Administração.
- b) Garantir que os equipamentos sejam originais, novos, possuam certificações exigidas pela legislação e estejam em perfeito estado de funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- c) Realizar a instalação física dos equipamentos nos diversos departamentos e unidades administrativas vinculados à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato.
- d) Apresentar, no ato da instalação, termo de instalação e funcionamento assinado pelo responsável técnico do setor de tecnologia da Prefeitura, atestando que os equipamentos encontram-se em plenas condições de uso.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio, acondicionamento e instalação dos equipamentos até o local definido, observando normas de segurança, boas práticas de logística e requisitos técnicos aplicáveis.
- f) Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.
- g) Manter equipe técnica apta a prestar assistência técnica durante a vigência da garantia, atendendo prontamente às solicitações da Administração.
- h) Comunicar formalmente ao Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega, instalação ou funcionamento dos equipamentos.
- i) Utilizar ferramentas, materiais e insumos adequados para garantir a preservação da integridade, estabilidade e eficácia dos equipamentos instalados.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- j) Manter atualizados os dados cadastrais junto à Administração, apresentando documentos comprobatórios em caso de alteração de endereço, contatos ou composição societária.
- k) Atender às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- l) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante:

- a) Receber os equipamentos e serviços de instalação nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento ou instalação em desacordo com as especificações técnicas ou com os requisitos estabelecidos no contrato.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega e instalação com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos ou na instalação realizada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Atestar o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços, após a devida conferência e emissão do termo de instalação e funcionamento.
- h) Proporcionar todas as condições adequadas para que a Contratada possa realizar a instalação dos equipamentos dentro das normas e condições estabelecidas.
- i) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato. Preposto

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos materiais.

13.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega de materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

13.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

13.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

13.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

13.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

13.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

13.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

13.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

13.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

13.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

13.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

13.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

13.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

13.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

13.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

13.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador **CONTRATANTE**

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) **CONTRATADA**

1ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0123/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0422/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, destinadas ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Brumado, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde Professor Magalhães Neto, reveste-se de caráter essencial e inadiável, sendo medida de interesse público relevante, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 16 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como finalidade registrar e justificar a necessidade de aquisição de placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, visando atender às demandas do serviço de saúde bucal especializado, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este DFD deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Termo de Referência (TR), instrumento que detalhará as especificações técnicas e condições da contratação, no qual se encontram descritos os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

As placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial constituem insumos médico-hospitalares essenciais, indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos de reconstrução óssea e tratamento de fraturas faciais complexas. Sua disponibilidade é condição fundamental para assegurar o êxito terapêutico, a reabilitação funcional e estética dos pacientes, bem como para evitar complicações graves, tais como má consolidação óssea, infecções, sequelas funcionais e comprometimento da qualidade de vida. Ressalta-se, ainda, que a ausência desses materiais acarreta custos significativamente mais elevados ao sistema público de saúde, decorrentes de cirurgias corretivas, internações prolongadas e tratamentos especializados posteriores.

Sob o aspecto jurídico, a aquisição ora proposta encontra fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Portanto, o fornecimento de placas cirúrgicas, além de obrigação legal, representa medida indispensável à concretização do direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana e à recuperação integral do paciente.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade em bucomaxilofacial, regularmente demandados pela rede pública de saúde do Município de Brumado; considerando que os protocolos assistenciais e as boas práticas clínicas indicam o uso de placas cirúrgicas como recurso terapêutico de primeira escolha em casos de fraturas e reconstruções faciais; justifica-se a presente aquisição como medida essencial à preservação da vida, à recuperação funcional dos pacientes e à efetivação do direito constitucional à saúde.

Mediante o exposto, a aquisição das placas cirúrgicas reveste-se de caráter essencial, inadiável e de interesse público relevante, visando garantir a continuidade da assistência especializada em saúde bucal, reduzir complicações decorrentes de traumas faciais e promover a plena reabilitação dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no ordenamento jurídico pátrio é a de que toda contratação pública deve ser precedida de licitação. Esse entendimento decorre diretamente do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação para assegurar a observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, admite a existência de hipóteses excepcionais previstas em legislação infraconstitucional que autorizam a Administração Pública, observadas as formalidades legais, a contratar diretamente, sem prévia licitação.

É nesse contexto que se insere o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, observa-se que, embora a licitação constitua a regra geral, o legislador excepcionou hipóteses em que a contratação direta se revela legítima e juridicamente admissível. Nesse sentido, o sistema jurídico nacional admite **duas formas de contratação direta**:

- a) **por dispensa de licitação**, quando presentes as hipóteses legais específicas que autorizam tal medida;
- b) **por inexigibilidade de licitação**, quando inviável a competição entre possíveis fornecedores ou prestadores de serviço.

No caso concreto, a contratação se amolda à hipótese de **dispensa de licitação por valor**, prevista no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante estimado para a aquisição encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido, sendo ainda assegurada a ampla publicidade mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, possibilitando a manifestação de eventuais interessados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a eficiência e a segurança da contratação.

No presente caso, a aquisição de **placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial** refere-se a um conjunto de materiais padronizados e de natureza técnica homogênea, não sendo tecnicamente viável ou economicamente vantajoso o fracionamento da contratação, vez que as placas cirúrgicas apresentam especificações padronizadas quanto à composição, dimensão e finalidade terapêutica, sendo inviável seu parcelamento em lotes distintos sem comprometer a uniformidade técnica e a padronização dos procedimentos cirúrgicos.

A divisão em múltiplos contratos poderia implicar diferenças de marca, modelo ou sistema de fixação, comprometendo a segurança do paciente, a previsibilidade do ato cirúrgico e a rastreabilidade dos insumos, fatores críticos em procedimentos de alta complexidade. Assim, a aquisição integral junto a um único fornecedor possibilita melhores condições comerciais, prazos e logística de entrega, evitando aumento de custos administrativos e financeiros decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

Diante do exposto, o não parcelamento do objeto está devidamente justificado, preservando a padronização técnica, a economicidade, a eficiência operacional e a segurança assistencial, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

O quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da análise das necessidades do serviço de saúde bucal especializado e das demandas cirúrgicas identificadas na rede pública, respaldadas em protocolos clínicos e em solicitações médicas formalizadas. Para a definição do valor de referência, procedeu-se à pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, observando-se a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que recomenda a utilização de pelo menos três fontes distintas. Foram consideradas, para tanto:

- cotações obtidas diretamente com fornecedores;
- valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bancos de preços oficiais;
- preços divulgados em portais de compras governamentais.

Adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética simples dos valores obtidos, medida que assegura equilíbrio e razoabilidade na fixação do preço de referência, evitando distorções oriundas de cotações extremas e resguardando a Administração contra sobrepreço ou inexecução contratual.

Além da necessidade jurídica e técnica, a justificativa da estimativa vincula-se ao caráter urgente e indispensável do fornecimento: a ausência das placas cirúrgicas poderia acarretar atraso em procedimentos cirúrgicos, complicações clínicas decorrentes de fraturas não tratadas adequadamente, risco de sequelas permanentes e aumento de custos com internações hospitalares, impactando diretamente o sistema público de saúde e violando o direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Assim, a estimativa de preços demonstra-se razoável, proporcional e condizente com o mercado, garantindo que a futura contratação se dê dentro dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado a partir do quantitativo informado no DFD. Para efeito ilustrativo, os valores unitários foram deixados em aberto (devendo ser preenchidos com base nas cotações obtidas pela Administração).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MÉDIO
1	MICRO PLACA L DIREITA F10.	UND	6	511,67	3.070,00
2	MICRO PLACA L ESQUERDA F10	UND	6	511,67	3.070,00
3	MICRO PLACA ORBITAL 6F	UND	8	511,67	4.093,33
4	MICRO PLACA RETA 4F	UND	8	511,67	4.093,33
5	MICRO PLACA RETA 12 FUIROS 2,4 MM 4F	UND	15	511,67	7.675,00
6	TELA PARA RECONSTRUÇÃO FACIAL 140X 230 SISTEMA 2,0 MM	UND	8	945,00	7.560,00
TOTAL					29.561,67

Cálculo do Valor Estimado:

- Para cada item: Quantidade x Valor Unitário = Valor Total.
- Para a contratação: somatório de todos os valores totais.

Fórmula global: VE (Valor Estimado da Contratação) = $\sum (Q_i \times V_{ui})$

Onde:

- Q_i = Quantidade do item;
- V_{ui} = Valor unitário médio obtido na pesquisa de mercado.

O valor estimado foi definido de forma técnica, transparente e fundamentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021. O memorial de cálculo traduz de maneira objetiva como o valor global foi obtido, conferindo clareza e rastreabilidade ao processo administrativo.

SUSTENTABILIDADE

Para a contratação de empresa para o fornecimento de **placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial**, objeto desta dispensa, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública, alguns critérios devem ser adotados pelo contratado, dentre os quais destacamos:

- Utilizar embalagens primárias e secundárias preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, que atendam às normas da ANVISA e da Anvisa para produtos médico-hospitalares estéreis.
- Reduzir o uso de plásticos de uso único, priorizando materiais de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível, sem comprometer a esterilidade e a segurança do produto.
- Apresentar, quando disponível, certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitidas pela Anvisa e selos de gestão ambiental como ISO 14001 ou similares.
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, não utilizando mão de obra infantil ou análoga à escravidão, conforme Portaria Interministerial MTE nº 4/2016.
- Planejar as entregas de forma a reduzir deslocamentos e consumo de combustíveis fósseis, priorizando transporte coletivo de cargas e rotas otimizadas.
- Fornecer materiais informativos à Secretaria Municipal de Saúde sobre o armazenamento adequado, rastreabilidade, prazo de validade e descarte ambientalmente correto das placas e embalagens utilizadas.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios ou comprovantes de destinação ambientalmente adequada das embalagens e materiais eventualmente recolhidos, bem como certificados de conformidade ambiental emitidos por órgãos competentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- As placas cirúrgicas deverão ser entregues em lotes homogêneos, devidamente esterilizadas, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) As embalagens deverão conter informações legíveis sobre: nome do produto, especificação técnica, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e fabricante.

d) O fornecedor deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias, violação de esterilidade ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

e) O produto deverá possuir registro vigente na Anvisa, quando aplicável, e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitido para o fabricante.

f) Embalagem e Rotulagem

- A embalagem primária deverá garantir a esterilidade, protegendo contra luz, umidade e variação de temperatura.
- A rotulagem deve conter, de forma legível e indelével:
 - Nome e especificação do produto
 - Número de lote
 - Data de fabricação e prazo de validade
 - Nome e endereço do fabricante
- As embalagens secundárias deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável, em atendimento aos critérios de sustentabilidade.

g) O prazo de validade mínimo das placas no ato da entrega deverá ser de 12 (doze) meses.

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Recebimento Provisório

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega das placas cirúrgicas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes das embalagens.

4.1.2. Nessa fase, será emitido Termo de Recebimento Provisório, atestando:

- Quantidade recebida;
- Integridade física das embalagens e rótulos;
- Identificação dos lotes e prazo de validade;
- Ausência de avarias visíveis.

4.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo o fornecedor responsável por substituir qualquer item que apresente irregularidade constatada em inspeção posterior.

4.2. Recebimento Definitivo

4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conferência qualitativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante:

- Verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas do contrato e do termo de referência;
- Conferência da documentação exigida, incluindo:
 - Laudo de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante;
 - Certificado de Registro do Produto na Anvisa (quando aplicável);
 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

4.2.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a plena conformidade do objeto, ocasião em que se iniciará o prazo de garantia do fornecimento.

4.2.3. O prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses deverá ser confirmado nesta etapa.

4.2.4. Caso sejam detectadas irregularidades ou não conformidades, a Administração notificará o fornecedor para substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Entregar integralmente as placas cirúrgicas descritas no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

b) Garantir que os produtos sejam originais, devidamente registrados na ANVISA, quando aplicável, e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.

c) Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato, em caráter emergencial e prioritário.

d) Efetuar a entrega no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, em horário comercial.

e) Responder pela qualidade, eficácia, segurança, esterilidade e adequação das placas fornecidas, em conformidade com os protocolos clínicos e as normas sanitárias vigentes.

f) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos até o local de entrega, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e boas práticas de logística hospitalar.
- h) Utilizar veículos e embalagens adequados à natureza dos materiais médico-hospitalares, garantindo a preservação da integridade, esterilidade e segurança das placas cirúrgicas.
- i) Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal eletrônica discriminando os produtos, bem como os certificados de regularidade e registro na ANVISA, quando exigidos.
- j) Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, informando número de lote, data de fabricação e prazo de validade em cada embalagem.
- k) Observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- l) Atender prontamente às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- m) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no cumprimento do contrato.
- n) Assumir a responsabilidade civil e criminal pela qualidade, procedência e conformidade sanitária das placas cirúrgicas fornecidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Receber as placas cirúrgicas nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, com observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, com o prazo de validade, com a esterilidade ou com as normas de acondicionamento e transporte.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material.
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Aplicar as penalidades e sanções previstas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das **placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 8.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 8.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.2.	
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
8.2.5.	
8.2.6.	
8.2.7.	
8.2.8.	

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

1. Cópias dos registros dos produtos ou;
2. Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública e se dará da seguinte forma:

11.1.1. Liquidação da despesa

• A liquidação da despesa será realizada após a efetiva entrega dos medicamentos e insumos contratados, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

• Para a liquidação, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- b) Atesto de recebimento definitivo emitido pela fiscalização da Administração, certificando que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante o FGTS, quando exigido por lei ou regulamento;
- d) Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente ou pelo instrumento convocatório.

11.1.2. Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
- Na hipótese de necessidade de correção ou complementação dos documentos fiscais apresentados, o prazo ficará suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização pela contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total da Nota Fiscal devidamente liquidada, por meio de ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente previamente informada, de titularidade exclusiva da empresa.
- Eventuais despesas bancárias decorrentes de equívocos ou inconsistências nas informações prestadas pela contratada correrão por sua conta exclusiva.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1.4. Condições vinculadas à regularidade da contratada

- A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, no momento da liquidação, da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, bem como ao cumprimento das demais condições de habilitação exigidas no processo.
- Caso seja constatada irregularidade, o pagamento ficará retido até que a situação seja regularizada, sem que assista à contratada direito à atualização financeira pelo período da suspensão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Compensações, glosas e penalidades

- A Administração poderá deduzir do valor devido à contratada quaisquer importâncias que esta lhe deva, inclusive aquelas relativas a multas ou indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.
- O pagamento poderá sofrer glosas proporcionais em caso de fornecimento parcial, atraso ou descumprimento de obrigações contratuais, devidamente registradas pela fiscalização.

11.1.6. Atualização financeira

- No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, calculada pro rata die, com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.
- Não será devida atualização quando o atraso decorrer de pendência documental ou de fato imputável à contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 04.00.1 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADES: 2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

ELEMENTO DE DESPEA: 3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500 / 1600

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O presente Termo de Referência (TR) deve ser interpretado em conjunto e de forma complementar ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças que compõem o processo administrativo, constituindo instrumento técnico e jurídico essencial à contratação.

13.1.1.A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como as normas específicas da área de saúde e vigilância sanitária, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

13.1.2.Compete à contratada cumprir todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a conformidade técnica e o prazo de validade dos produtos fornecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

13.1.3.Os casos omissos ou situações não previstas neste TR serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas gerais que regem a gestão contratual.

Brumado – BA, 08 de outubro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA

Diretor do Departamento de
Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, ____ de ____ de ____

DANILO DE SOUZA MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0120/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0410/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de placas cirúrgicas para cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, destinadas ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Brumado, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde Professor Magalhães Neto, reveste-se de caráter essencial e inadiável, sendo medida de interesse público relevante.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO xxxx
DISPENSA Nº.

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0410/2025** e Dispensa de Valor n. **0120/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e desmontagem de materiais decorativos, estruturas cenográficas e mobiliário destinados à ambientação de eventos, formações e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de administração de Brumado (SEMED), durante o calendário letivo de 2025/2026, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 04.00.1 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADES: 2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

ELEMENTO DE DESPEA: 3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500 / 1600

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. . Recebimento e conferência

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.5. I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e conformidade com a proposta;

4.6. II – Recebimento definitivo, após análise da Secretaria Municipal de administração quanto ao atendimento das especificações técnicas e à adequação do material ao uso escolar.

4.7. Caso haja divergência ou não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

4.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

4.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.12.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

4.9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos materiais e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.21.1. O prazo de validade;

4.21.2. A data da emissão;

4.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.21.5. O valor a pagar; e

4.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Prazo de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.31.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP

- DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Entregar integralmente as placas cirúrgicas descritas no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- b) Garantir que os produtos sejam originais, devidamente registrados na ANVISA, quando aplicável, e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.
- c) Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato, em caráter emergencial e prioritário.
- d) Efetuar a entrega no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, em horário comercial.
- e) Responder pela qualidade, eficácia, segurança, esterilidade e adequação das placas fornecidas, em conformidade com os protocolos clínicos e as normas sanitárias vigentes.
- f) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos até o local de entrega, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e boas práticas de logística hospitalar.
- h) Utilizar veículos e embalagens adequados à natureza dos materiais médico-hospitalares, garantindo a preservação da integridade, esterilidade e segurança das placas cirúrgicas.
- i) Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal eletrônica discriminando os produtos, bem como os certificados de regularidade e registro na ANVISA, quando exigidos.
- j) Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, informando número de lote, data de fabricação e prazo de validade em cada embalagem.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- k) Observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- l) Atender prontamente às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- m) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no cumprimento do contrato.
- n) Assumir a responsabilidade civil e criminal pela qualidade, procedência e conformidade sanitária das placas cirúrgicas fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante:

- a) Receber as placas cirúrgicas nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, com observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, com o prazo de validade, com a esterilidade ou com as normas de acondicionamento e transporte.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material.
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Aplicar as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato. Preposto

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos materiais.

13.6.

13.7. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega de materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

13.8. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

13.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

13.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

13.12. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

13.13. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

13.14. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

13.15. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

13.17. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

13.20. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

13.21. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

13.22. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.23. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

13.24. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do **CONTRATANTE**

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) **CONTRATADA**

1ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0124/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0445/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de administração, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, informativas e de obras, conforme condições, especificações e dimensões estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 17 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, informativas e de obras, conforme condições, especificações e dimensões estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, promovendo a padronização da comunicação visual institucional e o fortalecimento da transparência das ações públicas municipais.

1.1.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado de forma conjunta e harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que originou a presente contratação, no qual se encontram detalhadas a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos solicitados e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos integram a fase preparatória do processo de contratação, em observância ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata do dever de planejamento e da compatibilização entre a necessidade pública e a solução contratual adotada.

1.1.2. Ressalta-se que este Termo de Referência não possui caráter autônomo, devendo ser lido e aplicado em consonância com o DFD e os demais documentos que compõem o processo administrativo, assegurando coerência, rastreabilidade e transparência entre a demanda identificada e a solução contratual proposta. Tal integração observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Brumado/BA, mediante a aquisição e instalação de bens e serviços necessários à manutenção e modernização das atividades administrativas e operacionais do Município, garantindo a adequada execução das políticas públicas e o funcionamento regular dos setores vinculados à Administração.

A medida apresenta caráter essencial e de interesse público relevante, uma vez que visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos, o fortalecimento da eficiência organizacional, a melhoria das condições de trabalho e a padronização dos instrumentos e materiais utilizados pela Administração Municipal.

Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá a adequação estrutural e funcional das unidades públicas, atendendo ao princípio da eficiência, ao promover soluções técnicas que otimizem os recursos disponíveis e reduzam falhas operacionais e custos decorrentes de manutenções corretivas ou retrabalhos.

Sob o aspecto jurídico, o processo encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos. Ademais, observa-se o Decreto Municipal nº 024/2025, que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

Dessa forma, considerando:

- a necessidade de garantir o regular funcionamento dos setores administrativos e operacionais do Município;
- a busca pela eficiência, padronização e economicidade nas aquisições públicas;
- o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e transparência; e
- o fomento à economia local, conforme o Decreto Municipal nº 024/2025;

Conclui-se que a presente contratação é plenamente justificada, sendo indispensável ao aprimoramento da gestão pública municipal, ao atendimento das demandas institucionais e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. DA BASE LEGAL

A regra geral que orienta as contratações públicas é a obrigatoriedade de licitação, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que assegura igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Entretanto, a própria Constituição autoriza a legislação infraconstitucional a prever hipóteses em que a Administração possa contratar diretamente, desde que observadas as formalidades legais. Nesse contexto, a presente contratação se enquadra no disposto no art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O valor de referência indicado segue o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor, uma vez que o montante estimado não ultrapassa o limite legal definido para compras e outros serviços.

Cumprido salientar que a dispensa não implica ausência de procedimento, devendo o processo observar todas as etapas de planejamento, pesquisa de preços, formalização da demanda, termo de referência e justificativas técnicas e jurídicas, em conformidade com o art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

Portanto, a contratação direta ora proposta possui amparo legal e motivação técnica adequadamente demonstrada, atendendo aos princípios da planejamento, legalidade, motivação, transparência e eficiência, e assegurando a economicidade e regularidade administrativa no âmbito do Município de Brumado/BA.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de interessados, garantindo a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Entretanto, no presente caso, a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, informativas e de obras não comporta parcelamento, considerando a necessidade de padronização visual, uniformidade de materiais e coerência na identidade institucional da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

A centralização da execução contratual assegura maior controle técnico e estético, uniformidade nas cores, materiais e acabamentos, além de eficiência logística e redução de custos operacionais. O fracionamento do objeto poderia acarretar divergências na confecção das peças, comprometendo o padrão visual e a harmonia da comunicação institucional.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma unificada, por se tratar de objeto de natureza complementar e interdependente, cuja execução integrada favorece a economicidade, a eficiência administrativa e a consistência estética, atendendo aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo da contratação compreende, de maneira geral, o fornecimento e instalação dos seguintes tipos de placas:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- **Placas de obras em chapa galvanizada**, confeccionadas em dimensões variadas, com estrutura metálica e acabamento em pintura PVA, contendo adesivo vinílico com as informações institucionais e logotipos oficiais do Município;
- **Placas de identificação em PVC**, destinadas a sinalização de repartições públicas e sanitários, contendo o brasão e o nome da Prefeitura Municipal;
- **Placas informativas e indicativas específicas**, confeccionadas em alumínio ou PVC, para identificação de unidades públicas e espaços de uso coletivo, como cemitérios e praças;
- **Placas comemorativas de inauguração**, produzidas em alumínio com adesivo metalizado, destinadas à identificação de obras e equipamentos públicos entregues à população.

A contratação conjunta desses itens garante uniformidade visual, padronização dos materiais utilizados, otimização dos processos de instalação e manutenção, além de simplificar a fiscalização contratual e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a não adoção do parcelamento encontra-se plenamente justificada por critérios técnicos, funcionais e administrativos, configurando medida juridicamente adequada e alinhada ao interesse público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

O quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definido pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da análise das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Brumado/BA, considerando as demandas voltadas à padronização da comunicação visual institucional, à sinalização de obras e serviços públicos e à identificação dos órgãos municipais.

A estimativa da demanda foi elaborada com base nas solicitações recebidas dos setores da Administração, observando os parâmetros técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e garantindo a adequação entre a necessidade administrativa e a solução contratual proposta. O levantamento quantitativo foi realizado de modo a atender, de forma integral, às necessidades identificadas, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Para a definição do referencial de mercado, procedeu-se à pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para a pesquisa de preços na Administração Pública. Foram consideradas, para tanto:

- cotações obtidas diretamente com empresas do ramo especializado;
- valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, disponíveis em bancos de preços oficiais e bases públicas de referência;
- informações coletadas em portais de compras governamentais e sítios eletrônicos oficiais.

Adotou-se metodologia que assegura razoabilidade e equilíbrio na fixação do preço de referência, evitando distorções oriundas de variações de mercado e resguardando a Administração contra eventual sobrepreço ou inxequibilidade contratual.

Além da fundamentação jurídica e técnica, a estimativa da demanda vincula-se à necessidade de modernização e padronização da sinalização pública, visando garantir maior transparência administrativa, uniformidade visual e eficiência na comunicação institucional entre a Prefeitura Municipal e a população.

Assim, a estimativa de quantitativos demonstra-se compatível com as necessidades levantadas, proporcional às demandas de cada unidade administrativa e adequada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado a partir das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que identificou a necessidade de fornecimento e instalação de placas de diferentes dimensões e finalidades, a serem distribuídas entre as Secretarias e unidades administrativas do Município de Brumado/BA, de acordo com os padrões técnicos e visuais estabelecidos neste Termo de Referência.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	fornecimento e instalação de placas de obra em chapa galvanizada #22, dimensão 3X2mts plotada c/adeseivo vinílico em estrutura metálica de metalon 20x30 c/suporte em eucalipto de 4m, pintada c/tinta PVA	UND	12	2.883,38	34.600,56
2	fornecimento e instalação de placas de obra em chapa galvanizada #22, dimensão 1,15X1,8mts plotada c/adeseivo vinílico em estrutura metálica de metalon 20x30 c/suporte em eucalipto de 4m, pintada c/tinta PVA	UND	12	1.572,94	18.875,28
3	fornecimento e instalação de placas de obra em chapa galvanizada #22, dimensão 1X2mts plotada c/adeseivo vinílico em estrutura metálica de metalon 20x30 c/suporte em eucalipto de 4m, pintada c/tinta PVA	UND	5	1.526,77	7.633,85
4	placa pvc 1,00x0,60mts p/banheiros com logo da PMB e instalação	UND	2	196,33	392,66
5	placa pvc c/pintura 80x60cm e instalação	UND	2	236,50	473,00
6	placa em alumínio c/adeseivo metalizado de inauguração	UND	1	595,00	595,00
TOTAIS					62.570,35

O cálculo do valor estimado da contratação foi realizado de forma técnica, transparente e devidamente fundamentada, com base nas informações obtidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas pesquisas de preços conduzidas junto ao mercado fornecedor especializado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada observou o seguinte critério de apuração:

Para cada item: Quantidade × Valor Unitário = Valor Total;

Para a contratação: somatório de todos os valores totais.

Fórmula global:

VE (Valor Estimado da Contratação) = Σ (Qi × Vui)

Onde:

Qi = Quantidade do item identificado no DFD;

Vui = Valor unitário médio obtido na pesquisa de mercado, conforme parâmetros técnicos definidos.

O valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética simples dos valores obtidos, metodologia que assegura equilíbrio, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, evitando distorções e prevenindo tanto o sobrepreço quanto a inexecutabilidade contratual.

O memorial de cálculo reflete de forma objetiva a metodologia utilizada para a composição do valor global estimado, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo de contratação. Tal procedimento assegura que a estimativa foi elaborada de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência, fortalecendo a gestão responsável dos recursos públicos e a adequada instrução processual prevista na Lei nº 14.133/2021.

1. SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, a empresa contratada para a confecção, fornecimento e instalação de bens e serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica:

- Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental**, quando tecnicamente viável, nas etapas de produção, instalação e acabamento dos bens contratados.
- Reduzir o uso de insumos descartáveis ou não biodegradáveis**, adotando alternativas sustentáveis em embalagens, transporte e proteção de materiais, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos.
- Apresentar, sempre que disponível, certificações ambientais e de qualidade** (como ISO 14001 – Gestão

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ambiental e ISO 9001 – Gestão da Qualidade, ou equivalentes), que atestem boas práticas de fabricação, gestão e responsabilidade socioambiental.

d) **Cumprir integralmente as normas trabalhistas, de segurança e saúde do trabalho**, garantindo condições laborais adequadas e proibindo qualquer forma de exploração de mão de obra infantil, degradante ou análoga à escravidão, conforme previsto na **Portaria Interministerial MTE nº 4/2016**.

e) **Planejar as etapas de entrega e instalação de modo a otimizar rotas logísticas e reduzir o consumo de combustíveis fósseis**, contribuindo para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e o uso racional de recursos naturais.

f) **Gerenciar adequadamente os resíduos gerados durante a execução dos serviços**, promovendo a **destinação ambientalmente correta** de sobras, materiais substituídos e embalagens, com o devido encaminhamento a recicladores ou empresas licenciadas, conforme a legislação vigente.

g) **Adotar práticas de responsabilidade socioambiental**, incluindo, quando aplicável, ações voltadas à conscientização ambiental, ao uso racional de materiais e à redução do impacto ambiental decorrente das atividades contratadas.

h) **Comprovar, quando solicitado, o descarte ambientalmente adequado de resíduos** e a rastreabilidade dos materiais empregados, assegurando conformidade com as exigências da **Lei nº 12.305/2010** e demais normas ambientais pertinentes.

Essas práticas reforçam o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade, a responsabilidade social e o uso eficiente dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes do desenvolvimento sustentável e da governança pública responsável estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos materiais nos locais indicados pela Administração, mediante conferência das condições físicas, da conformidade com as especificações e da integridade dos itens entregues.

4.1.2. Termo de Recebimento Provisório

Será emitido **Termo de Recebimento Provisório** atestando:

- Quantidade entregue e instalada;
- Integridade dos materiais e embalagens;
- Conformidade com o pedido e ausência de avarias visíveis.

4.1.3. Responsabilidade da Contratada

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável por corrigir eventuais falhas constatadas posteriormente.

4.2. Recebimento Definitivo

4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conferência qualitativa e técnica, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, mediante:

- Verificação da conformidade com o Termo de Referência;
- Avaliação do acabamento, fixação e durabilidade dos materiais;
- Apresentação da documentação exigida (garantia e termo de instalação).

4.2.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando constatado o cumprimento integral das condições contratuais, ocasião em que se iniciará o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2.3. Caso sejam detectadas irregularidades ou não conformidades, a contratada deverá efetuar a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, constituem deveres da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei e no futuro contrato:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Confeccionar, fornecer e instalar integralmente as placas de identificação, informativas e de obras, conforme os quantitativos, especificações técnicas, dimensões e locais definidos pela Administração Municipal e descritos no Termo de Referência.
- b) Utilizar materiais novos e de primeira qualidade, como chapa galvanizada, alumínio, PVC e adesivo vinílico de alta resistência, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a padronização visual da Prefeitura Municipal de Brumado.
- c) Garantir que todos os materiais e serviços prestados sejam originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação ou desgaste prematuro, comprometendo-se a realizar a substituição imediata de quaisquer itens defeituosos, sem ônus para a Administração.
- d) Efetuar o transporte, manuseio, armazenamento e instalação das placas em conformidade com as boas práticas de segurança e logística, assegurando que não ocorram danos aos equipamentos e às áreas públicas onde serão instaladas.
- e) Realizar a instalação física das placas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais demandantes, observando prazos, cronograma e condições fixadas pela Administração.
- f) Apresentar, no ato da entrega e instalação, termo de instalação e conformidade assinado pelo responsável técnico, atestando que as placas encontram-se devidamente fixadas, niveladas e em plenas condições de uso.
- g) Manter equipe técnica qualificada, apta a prestar eventuais serviços de manutenção, substituição ou correção de inconformidades, durante o prazo de garantia contratual.
- h) Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência ou anormalidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a integridade dos materiais ou o pleno funcionamento das placas instaladas.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) Respeitar as orientações e determinações da fiscalização municipal, prestando esclarecimentos, apresentando documentação técnica e atendendo às exigências formais de acompanhamento contratual.
- k) Responder integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.
- l) Cumprir integralmente as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 024/2025, que estabelece o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Brumado/BA.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante, por meio das Secretarias Municipais demandantes e da unidade gestora responsável pela contratação:

- a) Receber as placas confeccionadas e instaladas nas condições, locais e prazos estabelecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa conforme as especificações técnicas e dimensões definidas no Termo de Referência.
- b) Recusar o recebimento, de forma devidamente motivada, no caso de fornecimento ou instalação em desacordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais ou acabamentos definidos pela Administração, até que as inconformidades sejam sanadas pela Contratada, sem ônus adicional ao Município.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega e da instalação das placas com as obrigações contratuais e com as normas vigentes, observando os critérios de aferição previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65/2021, que trata da pesquisa de preços.
- d) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições fixados no contrato, desde que cumpridas integralmente as exigências legais, técnicas e contratuais, e após a devida emissão do atesto de recebimento definitivo pelo setor competente.
- e) Fornecer à Contratada as informações e autorizações necessárias para execução do objeto, indicando com antecedência os locais de instalação e assegurando o acesso às áreas públicas e administrativas onde as placas deverão ser afixadas.
- f) Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou danos constatados nas placas ou na instalação, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis dentro do prazo de garantia contratual.
- g) Atestar o recebimento definitivo das placas e serviços, mediante conferência in loco, certificando que a execução está em conformidade com o Termo de Referência, a planilha de preços e as exigências do contrato.
- h) Proporcionar condições adequadas de trabalho, garantindo que os locais destinados à instalação estejam acessíveis, seguros e em condições favoráveis à execução dos serviços, evitando interrupções indevidas.
- i) Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais,

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
j) Assegurar a observância do Decreto Municipal nº 024/2025, promovendo, sempre que possível, a participação e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com o princípio do desenvolvimento econômico regional e sustentável

7. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo o fornecimento, entrega e instalação das placas de identificação, informativas e de obras, registrando todas as ocorrências relevantes e determinando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante designado deverá registrar as ocorrências e encaminhar relatórios à autoridade competente, assegurando o fiel cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.2.	
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
8.2.5.	
8.2.6.	
8.2.7.	
8.2.8.	

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.7.	
8.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
8.2.6.	
8.2.8.	

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após a entrega e instalação das placas, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira pro rata die, com base no índice oficial de remuneração da poupança, conforme art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento ou serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa - 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças do processo administrativo, formando instrumento técnico e jurídico essencial à contratação.

13.2. A execução contratual observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as normas pertinentes à confecção, fornecimento e instalação das placas destinadas às Secretarias do Município de Brumado/BA.

13.3. Compete à Contratada cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a conformidade técnica, a correta instalação e a garantia mínima de 12 (doze) meses dos materiais, sob pena de sanções legais e contratuais.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.4. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

Brumado/BA, 17 de outubro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Técnico Responsável
Secretaria Municipal de Administração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, ____ de _____ de _____

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0120/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0410/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, informativas e de obras, conforme condições, especificações e dimensões estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO xxxx
DISPENSA Nº.

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0410/2025** e Dispensa de Valor n. **0120/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação, informativas e de obras, conforme condições, especificações e dimensões estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa - 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. . Recebimento e conferência

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.5. I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e conformidade com a proposta;

4.6. II – Recebimento definitivo, após análise da Secretaria Municipal de administração quanto ao atendimento das especificações técnicas e à adequação do material ao uso escolar.

4.7. Caso haja divergência ou não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

4.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

4.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.12.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

4.9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos materiais e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.21.1. O prazo de validade;

4.21.2. A data da emissão;

4.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.21.5. O valor a pagar; e

4.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Prazo de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.31.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Confeccionar, fornecer e instalar integralmente as placas de identificação, informativas e de obras, conforme os quantitativos, especificações técnicas, dimensões e locais definidos pela Administração Municipal e descritos no Termo de Referência.
- b) Utilizar materiais novos e de primeira qualidade, como chapa galvanizada, alumínio, PVC e adesivo vinílico de alta resistência, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a padronização visual da Prefeitura Municipal de Brumado.
- c) Garantir que todos os materiais e serviços prestados sejam originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação ou desgaste prematuro, comprometendo-se a realizar a substituição imediata de quaisquer itens defeituosos, sem ônus para a Administração.
- d) Efetuar o transporte, manuseio, armazenamento e instalação das placas em conformidade com as boas práticas de segurança e logística, assegurando que não ocorram danos aos equipamentos e às áreas públicas onde serão instaladas.
- e) Realizar a instalação física das placas nos locais indicados pelas Secretarias Municipais demandantes, observando prazos, cronograma e condições fixadas pela Administração.
- f) Apresentar, no ato da entrega e instalação, termo de instalação e conformidade assinado pelo responsável técnico, atestando que as placas encontram-se devidamente fixadas, niveladas e em plenas condições de uso.
- g) Manter equipe técnica qualificada, apta a prestar eventuais serviços de manutenção, substituição ou correção de inconformidades, durante o prazo de garantia contratual.
- h) Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência ou anormalidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a integridade dos materiais ou o pleno funcionamento das placas instaladas.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



execução dos serviços.

j) Respeitar as orientações e determinações da fiscalização municipal, prestando esclarecimentos, apresentando documentação técnica e atendendo às exigências formais de acompanhamento contratual.

k) Responder integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

l) Cumprir integralmente as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 024/2025, que estabelece o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Brumado/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratante:

a) Receber as placas confeccionadas e instaladas nas condições, locais e prazos estabelecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa conforme as especificações técnicas e dimensões definidas no Termo de Referência.

b) Recusar o recebimento, de forma devidamente motivada, no caso de fornecimento ou instalação em desacordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais ou acabamentos definidos pela Administração, até que as inconformidades sejam sanadas pela Contratada, sem ônus adicional ao Município.

c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega e da instalação das placas com as obrigações contratuais e com as normas vigentes, observando os critérios de aferição previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65/2021, que trata da pesquisa de preços.

d) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições fixados no contrato, desde que cumpridas integralmente as exigências legais, técnicas e contratuais, e após a devida emissão do atesto de recebimento definitivo pelo setor competente.

e) Fornecer à Contratada as informações e autorizações necessárias para execução do objeto, indicando com antecedência os locais de instalação e assegurando o acesso às áreas públicas e administrativas onde as placas deverão ser afixadas.

f) Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou danos constatados nas placas ou na instalação, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis dentro do prazo de garantia contratual.

g) Atestar o recebimento definitivo das placas e serviços, mediante conferência in loco, certificando que a execução está em conformidade com o Termo de Referência, a planilha de preços e as exigências do contrato.

h) Proporcionar condições adequadas de trabalho, garantindo que os locais destinados à instalação estejam acessíveis, seguros e em condições favoráveis à execução dos serviços, evitando interrupções indevidas.

i) Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

j) Assegurar a observância do Decreto Municipal nº 024/2025, promovendo, sempre que possível, a participação e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com o princípio do desenvolvimento econômico regional e sustentável

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato. Preposto

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos materiais.

13.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega de materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

13.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

13.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

13.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

13.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

13.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

13.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

13.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

13.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fiscalização Administrativa

13.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

13.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

13.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

13.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

13.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

13.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

13.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador CONTRATANTE

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

Autenticação: BFF1948E14-2F92560416-01475442E8-A3742DCB7C | Edição: 238